



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 074/2026

Sessão do dia 18 de agosto de 2026 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN
Defensor(a) designado(a): JOÃO MARCOS MARIANO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de agosto de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1250/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x CITY LONDON - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

Data: 28/09/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): VALENTIN ALEXANDRE HIGINO, membro da comissão técnica da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258 do CBJD

foi expulso de forma direta por "desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem (...) foi a beira do gramado, fora da área técnica, foi solicitado que o mesmo retornasse ao banco de reservas, porém não atendeu à solicitação, permanecendo à beira do campo, gesticulando e demonstrando desaprovação em relação às decisões da arbitragem. No intervalo da partida, já expulso, o referido membro adentrou novamente ao campo de jogo, dirigindo-se à equipe de arbitragem com reclamações."

Com tal conduta, o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): LUCAS MARUCAS, atleta da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A, 258-A e 258 do CBJD

foi expulso pois "após uma disputa de bola, o atleta desferiu um chute contra seu adversário, com intensidade alta (1º fato). Em seguida, ao deixar o campo de jogo, o referido atleta chutou uma bola em direção à torcida e, posteriormente, passou a provocá-la com gestos (pegou na sua parte genital) (2º fato), e desferiu às seguintes palavras em direção ao assistente 02: 'Arbitragem ruim demais, vocês são muito pipoqueiros, vai se foder' (3º fato)."

Com tais condutas, o atleta denunciado praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 254-A (1º fato), 258-A (2º fato) e 258 (3º fato), todos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ADRIANO MAURICIO DE SOUZA, atleta da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: (3X) 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta pois “após o término da partida, o atleta agrediu seu adversário, número 21, João Pedro Lopes Nascimento, com um soco na nuca (1º fato), sendo-lhe apresentado o cartão vermelho. Em seguida, dirigiu-se novamente à equipe adversária, desferindo outro soco no atleta de número 18, Danilo Aires Medeiros (2º fato), e correu em direção ao grupo adversário, desferindo ainda mais socos em outros atletas (3º fato), não sendo possível identificar quem foi atingido. Tal conduta deu início a uma confusão generalizada.”

Com tais condutas, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD, por 03 vezes, devendo ser levado em consideração a maior extensão das condutas praticadas por terem dado início à confusão generalizada.

Denunciado(a): ALAN INACIO BATISTA, atleta da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta pois “o atleta dirigiu-se ao adversário de número 18, Danilo Aires Medeiros, desferindo um soco na face. Na sequência, o referido atleta sofreu uma agressão e permaneceu envolvido na confusão até o seu encerramento, não sendo possível identificar outras agressões praticadas por ele.”

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): JEAN RICHARD FILDER, atleta da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta pois “durante uma confusão generalizada, após o término da partida, o atleta dirigiu-se à equipe adversária e desferiu socos em vários atletas, agindo com extrema violência, sendo necessário ser contido por integrantes de ambas as equipes.”

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO EMANOEL SOUTO ARAÚJO, atleta da EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

expulso de forma direta pois “durante uma confusão generalizada, após o término da partida, o atleta dirigiu-se à equipe adversária e desferiu um chute, com as travas da chuteira, em seu adversário de número 14, Alan Inácio Batista. O referido atleta permaneceu no meio da confusão até o seu encerramento, porém não foi possível identificar outras agressões de sua parte.”

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): DANILO AIRES MEDEIROS, atleta da EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta pois “durante uma confusão generalizada, após o término da partida, o atleta correu atrás do adversário de número 06, Adriano Maurício de Souza, desferindo-lhe um chute nas costas. Na sequência, o referido atleta sofreu agressões e permaneceu envolvido na briga até o seu término, não sendo possível identificar outras agressões de sua parte.”

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): WALBERT RAMOS MARTINS JUNIOR, membro da comissão técnica da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258 e 254-A do CBJD

foi expulso de forma direta por “desaprovar com palavras ou gestos as decisões da arbitragem – O referido membro da comissão técnica, dirigiu-se em direção do assistente 01, fora da sua área de atuação, e começou a gesticular e desaprovar as decisões da arbitragem. Após ser expulso, o mesmo se recusou a sair do campo de jogo, sendo necessário a paralisação da partida (1º fato). Após o término da partida, durante uma confusão generalizada, o mesmo retornou ao campo, dirigiu-se a nós, e mais uma vez nos desrespeitou, com as seguintes palavras ‘a culpa dessa confusão é de vocês, vocês nunca mais vão apitar jogo nosso’ (2º fato), após isso, o mesmo dirigiu-se ao meio da confusão generalizada, que havia sido iniciada, conforme relato no campo de ocorrência, e agrediu com socos o atleta da equipe adversária, número 09, sr. Alex Honorio Junior (3º fato), e teve que ser contido por atletas e comissão técnica.”

Com tais condutas, o membro da comissão técnica denunciado praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 258 (1º fato e 2º fato) e 254-A (3º fato), ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EPD PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 213, I e II do CBJD

conforme consta em súmula de jogo "após o término da partida, durante a briga generalizada, houve invasão de torcedores por um terceiro portão, localizado do outro lado do estádio, não sendo possível intervir na situação (1º fato). Fora do campo de jogo, também ocorreu uma briga generalizada entre torcedores, sendo necessário que terceiros intervissem para separá-los (2º fato)." Também consta do relatório do delegado de jogo que "após os dirigentes acalmarem as equipes a confusão aconteceu por parte das torcidas, que entraram em vias de fato. Neste momento após o jogo o policiamento já não estava mais presente, e havia somente dois seguranças contratados para conter o tumulto. Informo ainda que alguns torcedores, deram a volta no gramado, tiraram o cadeado do portão atrás do banco da delegada, e invadiram o campo para participar do tumulto."

Com tais condutas, a EPD denunciada praticou os atos infracionais tipificados no artigo 213, inciso II (1º fato) e 213, inciso I (2º fato), ambos do CBJD.

Denunciado(a): EPD CITY LONDON

Fundamento Legal: 213, I e II do CBJD

conforme consta em súmula de jogo "após o término da partida, durante a briga generalizada, houve invasão de torcedores por um terceiro portão, localizado do outro lado do estádio, não sendo possível intervir na situação (1º fato). Fora do campo de jogo, também ocorreu uma briga generalizada entre torcedores, sendo necessário que terceiros intervissem para separá-los (2º fato)." Também consta do relatório do delegado de jogo que "após os dirigentes acalmarem as equipes a confusão aconteceu por parte das torcidas, que entraram em vias de fato. Neste momento após o jogo o policiamento já não estava mais presente, e havia somente dois seguranças contratados para conter o tumulto. Informo ainda que alguns torcedores, deram a volta no gramado, tiraram o cadeado do portão atrás do banco da delegada, e invadiram o campo para participar do tumulto."

Com tais condutas, a EPD denunciada praticou os atos infracionais tipificados no artigo 213, inciso II (1º fato) e 213, inciso I (2º fato), ambos do CBJD.

Autos nº 1360/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FC CASCAVEL / PR X LEÃO DO VALE - CIANORTE / PR - TAÇA FPF - PROFISSIONAL/2025

Data: 11/10/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A) EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): GABRIEL ARNHOLD DA SILVA, TREINADOR DE GOLEIROS DO FC CASCAVEL

Fundamento Legal: 258, do CBJD

"Empregar linguagens grosseiras contra seu adversário. Após o término do primeiro tempo, saiu de sua área técnica e foi em direção a área técnica da equipe adversária em forma de confronto ao jogador adversário e proferiu as seguintes palavras, 'vai tomar no cú, porra, tira a mão do meu atleta'".

Publica-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

José Mario Piroló Neto
Presidente da 2ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretario do TJD/PR